



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

"L E I Nº 185/89"

SÍNULA:--REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 045/81, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981,-- DÁ NOVA REDAÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:--

ARTIGO 1º)--Ficam revogados os artigos nºs.69,70,71,72,73,74 e 77, da Lei Municipal nº045/81, de 31 de dezembro de 1.981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam igualmente revogados todos os incisos, alíneas e parágrafos dos artigos revogados constantes deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica revogado o § 4º de artigo 75, do mesmo Diploma Legal.

ARTIGO 2º)--Hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é o benefício imobiliário advindo da realização de Obras Públicas.

ARTIGO 3º)--Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor da imóvel beneficiado.

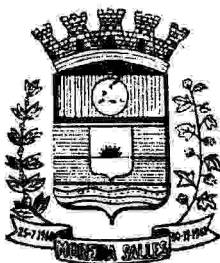
ARTIGO 4º)--A contribuição de melhoria calculada levando-se em conta as despesas realizadas com a obra pública, rateada, entre os imóveis beneficiados ou proporcionalmente à área ou taxa das mesmas, ou valores venais, dependendo da natureza da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contribuição de Melhoria, não poderá ser exigida em quantia superior às despesas realizadas com a obra pública.

ARTIGO 5º)--As despesas compreenderão, o custo da obra e mais os relativos a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais investimentos a ela imprescindíveis.



continua...



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

L E I Nº 185/89 - FLS - 92.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global das despesas realizadas com a obra pública, terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento.

ARTIGO 69)-

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a autoridade Administrativa deverá publicar edital, contendo os elementos mínimos previstos no artigo 75 da Lei Municipal nº... 045/81, de 31 de dezembro de 1.981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O edital fixará prazo de trinta dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar qualquer dos elementos referidos neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o § 1º deste artigo, reger-se-á pela regulamentação desta Lei, por Decreto. A Contribuição de Melhoria, será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la, conforme regulamento em Decreto.

ARTIGO 70)-

ARTIGO 80)-

São isentas da Contribuição de Melhorias

I - As pessoas jurídicas de direito público;

II - Os templos de qualquer culto, e

III - Órgãos ou entidades de caráter não lucrativos que prestem assistência social, a critério da autoridade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção será reconhecida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte.

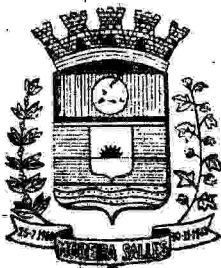
ARTIGO 92)-

Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação



Edrell

continua...



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

"L. E. L. Nº 185/89" - FLS - 03.

ARTIGO 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11) - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO
DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.989.



Edvaldo P. Carreiro
EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL